PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 601 de 12/05/1988

REVOGADA PELA LEI Nº 3534/89

L E I Nº 3333/88
de 12 de maio de 1988

Estabelece que os seguros realizados pelo Município e suas entidades serão obrigatóriamente contratados com seguradoras pertencentes ao poder público.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Quaisquer seguros realizados pela administração direta e indireta, bem como pelas autarquias, entidades paraestatais, fundações, sociedades de economia mista e sociedades anônimas em que, direta ou indiretamente, o Município detenha a maioria do capital social, serão obrigatoriamente contratados com seguradoras cujo controle acionário pertença, majoritariamente, ao poder público federal, estadual ou municipal.

Artigo 2º - Reverterão em favor da entidade municipal contratante as importâncias correspondentes às eventuais dispensas do pagamento das comissões de corretagem oferecidas pelas seguradoras.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 12 de maio de 1988.

Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal

Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo

Roberto Mantovani
Secretário de Planejamento
Territorial e Urbanismo

João Correia Senna Filho
Secretário de Administração

cont. Lei nº 3333/88 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 12 de maio de 1988.

Jair Ferreira Santos
Secretário da Fazenda

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Nilo Pereira
Formalização de Atos

DFO/nbp/.-